



REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Artigo 1.º

Objeto

- 1.** O presente Regulamento tem por objeto disciplinar a composição, o funcionamento, as competências e os poderes e deveres do Conselho de Administração dos **CTT - Correios de Portugal S.A.** ("CTT" ou "**Sociedade**"), bem como as normas de conduta dos respetivos membros, em complemento aos respetivos estatutos e aos códigos de conduta vigentes nos CTT e sociedades em relação de domínio ou de grupo ("**Grupo CTT**").
- 2.** O disposto neste Regulamento aplica-se a todos os membros do Conselho de Administração, os quais devem observar as regras nele contidas independentemente do momento e do modo da respetiva designação, sendo-lhes disponibilizada para o efeito uma cópia integral do mesmo pelo Secretário da Sociedade, imediatamente após aquela designação.

Artigo 2.º

Interpretação e Alterações

- 1.** A interpretação dos preceitos deste Regulamento deve conformar-se com as normas legais e estatutárias em vigor.
- 2.** O presente Regulamento pode ser alterado por deliberação do Conselho de Administração e mediante solicitação de qualquer um dos seus membros, o qual deve fundamentar o pedido de alteração junto do Presidente deste órgão, fazendo-o acompanhar de uma proposta de alteração.
- 3.** Quaisquer alterações a este Regulamento são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados do Conselho de Administração.



CAPÍTULO II

ESTRUTURA

Artigo 3.º

Composição

- 1.** O Conselho de Administração dos CTT é eleito em Assembleia Geral e é composto por cinco a quinze Administradores (ou outro número que venha a ser fixado nos estatutos) conforme estabelecido em deliberação da Assembleia Geral.
- 2.** O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de três anos e pode ser renovado dentro dos limites estabelecidos na lei.
- 3.** Sendo eleita uma pessoa coletiva, a ela cabe nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio e, bem assim, substituí-la em caso de impedimento definitivo ou de renúncia.
- 4.** O Conselho de Administração inclui um número de membros não executivos superior ao número de membros executivos e um número adequado de membros independentes (nunca inferior a um terço dos membros não executivos), que assegure um contributo relevante para a tomada de decisões e desempenho das competências do Conselho, assim como uma efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos membros executivos.
- 5.** Para efeitos da declaração a incluir no relatório anual sobre o governo da Sociedade e da apreciação da respetiva independência pelo Conselho de Administração, os seus membros devem individualmente, aquando da sua eleição e até 31 de janeiro de cada ano, preencher um questionário periodicamente aprovado para o efeito pelo Conselho de Administração ou, caso exista, pela Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações e, bem assim, informar prontamente o Presidente do Conselho de Administração de quaisquer alterações ao teor do referido questionário.

Artigo 4.º

Presidente do Conselho de Administração

- 1.** O Conselho de Administração é presidido e representado pelo respetivo Presidente, escolhido pela Assembleia Geral.
- 2.** Nos seus impedimentos ou faltas, o Presidente é substituído pelo(s) Vice-Presidente(s),



quando este(s) tiver(em) sido designado(s) pela Assembleia Geral, pela ordem da respetiva eleição, ou, não o tendo sido ou nos seus impedimentos ou faltas, pelo vogal do Conselho de Administração designado pelo Conselho de Administração para o efeito, os quais terão igualmente voto de qualidade quando atuem em substituição do Presidente ou Vice-Presidente(s), consoante aplicável.

- 3.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração, em especial:
 - a)** Representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele;
 - b)** Coordenar a atividade do Conselho de Administração, procedendo à distribuição de matérias pelos Administradores quando isso for conveniente e convocar e dirigir as respetivas reuniões;
 - c)** Exercer o voto de qualidade na tomada de deliberações pelo Conselho de Administração;
 - d)** Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração;
 - e)** Promover a comunicação entre a Sociedade e todos os seus *stakeholders*.
- 4.** Quando o Presidente do Conselho de Administração não desempenhar funções executivas, compete-lhe ainda:
 - a)** Acompanhar e consultar a Comissão Executiva sobre o desempenho das competências nesta delegadas;
 - b)** Contribuir para o efetivo desempenho das suas funções e competências por parte dos Administradores não executivos e das comissões internas do Conselho de Administração, assegurando uma adequada coordenação dos seus trabalhos e os mecanismos necessários para que estes recebam atempadamente a informação que julguem adequada à tomada de decisões de forma independente e esclarecida;
 - c)** Coordenar a avaliação de desempenho do Conselho de Administração referida nas alíneas c) e l) do n.º 2 do Artigo 5.º.
- 5.** Quando o Presidente do Conselho de Administração desempenhar funções executivas, as competências referidas no número anterior, nos n.ºs 4, 7 e 8 do Artigo 11.º e no n.º 5 do Artigo 12.º são desempenhadas (i) pelo Vice-Presidente não executivo do Conselho, (ii) existindo vários Vice-Presidentes não executivos, pelo Vice-Presidente não executivo indicado pelo Conselho para o efeito ou (ii) na falta de Vice-Presidentes não executivos, pelo Vogal não executivo indicado pelo Conselho para o efeito.



Artigo 5.º

Competências do Conselho de Administração

- 1.** O Conselho de Administração é o órgão responsável pela administração e representação da Sociedade, nos termos previstos nas normas legais e estatutárias aplicáveis, cabendo-lhe praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade.
- 2.** Sem prejuízo das demais competências previstas nas disposições legais e estatutárias aplicáveis, o Conselho de Administração é responsável, designadamente, por:
 - a)** Estabelecer a orientação estratégica e de risco do Grupo CTT, em particular aprovando (i) os objetivos e as principais políticas de gestão e de risco e os aspetos gerais da estrutura empresarial do Grupo CTT, (ii) os planos de atividades, estratégicos, de investimentos e/ou financeiros anuais e plurianuais e os orçamentos anuais do Grupo CTT, bem como (iii) as respetivas alterações que se revelem necessárias;
 - b)** Assegurar a eficácia dos sistemas de controlo interno, gestão de risco e auditoria interna do Grupo CTT;
 - c)** Avaliar anualmente o cumprimento da orientação estratégica e de risco, dos planos, orçamentos e sistemas do Grupo CTT referidos nas alíneas anteriores, aprovando os necessários ajustamentos;
 - d)** Deliberar sobre a mudança de sede e projetos de aumento ou redução de capital, de fusões, cisões e transformações e de alterações estatutárias a propor à Assembleia Geral da Sociedade;
 - e)** Aprovar os relatórios e contas anuais, semestrais e trimestrais da Sociedade a aprovar nos termos legais;
 - f)** Deliberar sobre a prestação de cauções e de garantias pessoais ou reais pela Sociedade;
 - g)** Definir procedimento interno de aprovação de negócios com partes relacionadas do Grupo CTT;
 - h)** Estabelecer as políticas de seleção e diversidade e as normas gerais de conduta vigentes no Grupo CTT;
 - i)** Apresentar pedidos de convocação das Assembleias Gerais da Sociedade;



- j)** Proceder à cooptação de Administradores da Sociedade;
- k)** Designar o Secretário da Sociedade e o seu suplente;
- l)** Avaliar anualmente o desempenho global do Conselho de Administração, das respetivas comissões internas e dos seus membros.

Artigo 6.º

Comissão Executiva

- 1.** O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da Sociedade em algum ou alguns dos seus membros ou numa Comissão Executiva, definindo em ata os limites e condições de tal delegação e não devendo delegar, em qualquer caso, as matérias previstas no n.º 2 do Artigo 5.º (com exceção das competências referidas na alínea f) do referido n.º 2 que possam ser delegadas nos termos legais), nem as decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais, considerando-se como tal:
 - a)** Aquisições de participações (i) em países onde o Grupo CTT não tenha presença, (ii) em novas áreas de negócio para o Grupo CTT ou (iii) em valor por operação superior a 20 M€;
 - b)** A realização de investimentos pelo Grupo CTT não incluídos no orçamento anual cujo valor por operação supere 10 M€ e o cancelamento de investimentos do Grupo CTT de valor por operação superior a 10 M€;
 - c)** Alienações ou onerações de participações (i) que determinem a saída do Grupo CTT de determinado país ou área de negócio ou (ii) cujo valor por operação supere 20 M€;
 - d)** Contratação de dívida, sob a forma de financiamento ou emissão de valores mobiliários, em valor por operação superior a 150 M€ ou prazo superior a 5 anos;
 - e)** Quaisquer outros negócios ou operações que impliquem responsabilidades ou obrigações de valor superior a 50 M€, por transação ou ato, para o Grupo CTT.
- 2.** A Comissão Executiva pode encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem de certas matérias e subdelegar em um ou mais dos seus membros o exercício de alguns dos poderes que lhe sejam delegados.
- 3.** A Comissão Executiva é composta pelo número de membros fixado pelo Conselho de Administração, sendo um deles o Presidente, sendo que se o Presidente ou o Vice- Presidente do Conselho de Administração integrar a Comissão Executiva, um dos dois é sempre o



Presidente da Comissão Executiva conforme deliberado pelo Conselho de Administração.

4. O Presidente da Comissão Executiva escolhido pelo Conselho de Administração deve:
 - a) Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à atividade e às deliberações da Comissão Executiva;
 - b) Assegurar o cumprimento dos limites da delegação e da estratégia da Sociedade e proceder à distribuição das matérias de administração de que se deve encarregar especialmente cada um dos membros da Comissão Executiva, apresentando a mesma ao Conselho de Administração;
 - c) Coordenar as atividades da Comissão Executiva, dirigindo as respetivas reuniões e velando pela execução das deliberações e distribuindo entre os seus membros a preparação ou acompanhamento dos assuntos que devam ser objeto de apreciação ou decisão pela Comissão Executiva.
5. A Comissão Executiva fixa a periodicidade das suas reuniões, as quais são convocadas pelo respetivo Presidente, sendo, no entanto, obrigatória a realização de uma reunião mensal, em data e local a fixar pelo mesmo e aplicando-se às mesmas o disposto nos n.ºs 3 e seguintes do Artigo 8.º e nos Artigos 9.º e 10.º deste Regulamento.
6. A delegação de poderes na Comissão Executiva cessa por deliberação do Conselho de Administração ou, automaticamente, quando ocorrer alguma das seguintes situações:
 - a) Substituição do Administrador designado para Presidente da Comissão Executiva ou da maioria dos seus membros;
 - b) Com o termo do mandato do Conselho de Administração que efetuar a delegação.
7. O desempenho pelos membros da Comissão Executiva da Sociedade de funções executivas em sociedades que não integram o Grupo CTT deve ser objeto de parecer prévio do Conselho de Administração ou, caso exista, da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações.

Artigo 7.º

Articulação com os diversos órgãos sociais

1. Na gestão das atividades da Sociedade, o Conselho de Administração deve subordinar-se, nos termos da lei, às deliberações da Assembleia Geral.



2. No desempenho das suas competências, o Conselho de Administração e as respetivas comissões terão ainda em conta a devida articulação com os demais órgãos sociais e comissões do Grupo CTT na medida das respetivas atribuições, funções e competências (designadamente as funções, competências e responsabilidades da Comissão de Auditoria da Sociedade previstas nos normativos legais e regulamentares aplicáveis, nos estatutos da Sociedade e no respetivo regulamento interno).

Artigo 8.º

Reuniões do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração fixa as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, as quais ocorrem, pelo menos, uma vez em cada trimestre, e reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por dois Administradores ou pela Comissão de Auditoria.
2. Sem prejuízo dos casos de reconhecida urgência, as reuniões do Conselho de Administração são convocadas (disponibilizando a ordem de trabalhos) com uma antecedência mínima de cinco dias, sendo a documentação de suporte às deliberações disponibilizada com uma antecedência mínima de três dias.
3. As reuniões do Conselho de Administração têm lugar na sede da Sociedade ou em outro lugar designado para o efeito, podendo as mesmas realizar-se por meios telemáticos nos termos da lei.
4. O conteúdo das reuniões do Conselho de Administração tem natureza confidencial, assim como toda a documentação relativa à sua preparação e realização.
5. As reuniões são convocadas por escrito, entendendo-se como tal, para este efeito, as mensagens enviadas por fax e por correio eletrónico.
6. Podem ser chamados a participar nas reuniões do Conselho de Administração colaboradores de sociedades do Grupo CTT, bem como os seus respetivos consultores, sempre que o Conselho de Administração considere que a sua presença é necessária ou conveniente ao bom andamento dos trabalhos.



Artigo 9.º

Quórum e Deliberações

- 1.** O Conselho de Administração não pode funcionar sem a presença da maioria dos seus membros em exercício, salvo por motivo de urgência, como tal expressamente reconhecido pelo seu Presidente, caso em que os votos podem ser expressos por carta dirigida a este ou através de representação por outro Administrador, podendo ainda a presença dos membros do Conselho de Administração nas reuniões ser assegurada por vídeo-conferência ou conferência telefónica.
- 2.** As deliberações do Conselho de Administração constam sempre de ata e são tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o Presidente, ou quem legalmente o substituir, voto de qualidade.
- 3.** Qualquer Administrador pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração por outro Administrador, mediante carta dirigida ao Presidente.
- 4.** Os Administradores não podem participar, interferir ou votar em deliberações sobre assuntos em que tenham, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da Sociedade, devendo informar os restantes membros do Conselho de Administração (através do Presidente do Conselho de Administração se o conflito não respeitar ao próprio) com a antecedência adequada sobre os factos que possam constituir ou dar lugar a um conflito, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o Conselho de Administração solicite.

Artigo 10.º

Atas

- 1.** Nas atas do Conselho de Administração mencionam-se sumariamente, mas com clareza, todas as deliberações tomadas nas respetivas reuniões, bem como os votos de vencido.
- 2.** As atas são assinadas por todos os membros do Conselho de Administração que participarem na reunião.
- 3.** Os participantes na reunião podem ditar para a ata a súmula das suas intervenções.



Artigo 11.º

Deveres dos Administradores

- 1.** No exercício das respetivas atribuições e competências e no cumprimento dos respetivos deveres e funções, cada Administrador deve agir de acordo com padrões de diligência profissional, cuidado e lealdade.
- 2.** Os Administradores estão vinculados a um dever de confidencialidade relativamente às informações de que tenham conhecimento em virtude e/ou no desempenho das suas funções, mesmo após a cessação das respetivas funções, exceto quando o Conselho de Administração entenda que devem ser divulgadas ou quando a divulgação pelo Administrador seja imposta por disposição legal, decisão de autoridade administrativa competente ou decisão judicial transitada em julgado.
- 3.** Os Administradores não podem usar informações e conhecimentos que lhe advenham da sua presença no Conselho de Administração para prosseguir quaisquer fins diversos do interesse social da Sociedade.
- 4.** Sem prejuízo do previsto nos números seguintes, o Conselho de Administração e as suas comissões internas devem assegurar que os vários órgãos e comissões da Sociedade têm conhecimento das suas convocatórias e atas, através dos respetivos Presidentes (e do Vice-Presidente ou Administrador referidos no n.º 5 do Artigo 4.º), sempre que tal informação seja necessária ou conveniente ao exercício das suas atribuições, funções e competências e quando não sejam do seu conhecimento por outra via.
- 5.** As delegações de poderes nos termos da lei e dos estatutos da Sociedade não excluem a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre os mesmos assuntos nem excluem o dever de vigilância e responsabilidade dos demais Administradores nos termos legais.
- 6.** Sem prejuízo do exercício de poderes não delegados na Comissão Executiva, os Administradores não executivos da Sociedade devem ser responsáveis pela supervisão da gestão executiva.
- 7.** Com vista a deliberar de forma informada e independente, os Administradores não executivos (incluindo os membros da Comissão de Auditoria) podem obter a informação necessária ou conveniente para o exercício das suas atribuições, competências e deveres (em particular, informação relativa a competências delegadas na Comissão Executiva e ao seu desempenho, à implementação do orçamento e planos anuais e plurianuais e ao estado da



gestão), solicitando: (a) a referida informação ao Presidente do Conselho de Administração, ao Vice-Presidente ou Administrador referidos no n.º 5 do Artigo 4.º ou ao Presidente da Comissão Executiva e a resposta às suas solicitações deve ser providenciada de forma adequada e atempada a todos os Administradores não executivos; e/ou (b) a presença nas reuniões dos órgãos/comissões em causa de membros dos órgãos sociais, quadros diretivos ou outros colaboradores do Grupo CTT, em articulação com a Comissão Executiva.

- 8.** De forma a assegurar que todos os membros do Conselho de Administração e dos demais órgãos sociais estejam a par do estado da gestão da Sociedade, vigoram ainda os seguintes procedimentos:
 - a)** Todas as convocatórias e atas das reuniões da Comissão Executiva são distribuídas ao Presidente do Conselho de Administração (ou ao Vice-Presidente ou Administrador referidos no n.º 5 do Artigo 4.º) e ao Presidente da Comissão de Auditoria, sendo ainda distribuídas ao(s) Presidente(s) dos demais órgãos e comissões da Sociedade nos moldes necessários ou convenientes ao exercício das suas atribuições, funções e competências;
 - b)** Nas reuniões do Conselho de Administração, a Comissão Executiva apresenta um sumário dos aspetos considerados relevantes da atividade desenvolvida desde a última reunião;
 - c)** A Comissão Executiva faculta atempada e adequadamente aos membros do Conselho de Administração e demais membros dos órgãos sociais e comissões os esclarecimentos e informações adicionais ou complementares que forem solicitados sobre o desempenho das suas atribuições, funções e competências.

Artigo 12.º

Constituição de Comissões Internas

- 1.** O Conselho de Administração pode, ainda, nos termos e com os limites fixados nas disposições legais e estatutárias aplicáveis, encarregar especialmente algum(ns) do(s) seu(s) Administrador(es) de se ocupar(em) de certas matérias de administração e delegar poderes em comissões especializadas.
- 2.** Em particular, o Conselho de Administração pode constituir uma Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações, à qual, para além das demais competências previstas neste Regulamento e/ou que o Conselho de Administração venha a delegar, cabem as seguintes funções e competências:



a) Em matéria de Governo Societário e Normas de Ética e de Conduta:

- i. Assistir o Conselho de Administração na definição e avaliação do modelo, princípios e práticas de governo da Sociedade, designadamente no que respeita o funcionamento e competências do Conselho e das suas comissões internas e à sua articulação com os demais órgãos sociais, bem como à prevenção de conflitos de interesses e à disciplina da informação.
- ii. Colaborar na elaboração do relatório anual sobre o governo da Sociedade.
- iii. Acompanhar a definição e monitorização das normas de ética e de conduta aplicáveis aos membros dos órgãos sociais e colaboradores do Grupo CTT, em articulação com a Comissão de Ética e a Comissão de Auditoria dos CTT e acompanhando os respetivos trabalhos, atentas as suas competências e funções neste domínio.
- iv. Formular recomendações ao Conselho de Administração para efeitos da adoção atempada das diligências necessárias ao cumprimento pela Sociedade dos requisitos legais e regulamentares, das recomendações e das boas práticas, em cada momento aplicáveis, em matéria de governo societário e normas de ética e conduta, designadamente propondo ao Conselho de Administração as recomendações e boas práticas a considerar como adequadas pela Sociedade.
- v. Elaborar durante o primeiro trimestre de cada ano um relatório dirigido ao Conselho de Administração sobre o funcionamento e eficácia do modelo, princípios e práticas de governo da Sociedade, bem como sobre o grau de cumprimento pela Sociedade dos requisitos, recomendações e boas práticas referidas em iv., propondo os ajustamentos adequados à sua melhoria.
- vi. Acompanhar e avaliar a imagem corporativa da Sociedade junto dos acionistas, dos investidores, dos analistas financeiros, do mercado em geral e das autoridades de supervisão, acompanhando a atividade dos competentes serviços da Sociedade.
- vii. Dar apoio e monitorizar a definição pelo Conselho de Administração de políticas e de estratégias de responsabilidade social e sustentabilidade da Sociedade, na sua relação com os seus *stakeholders*, bem como a sua concretização, dirigindo ao Conselho de Administração e à Comissão Executiva as recomendações tidas como adequadas nesse sentido.
- viii. Acompanhar de forma permanente, avaliar e fiscalizar os procedimentos internos



relativos a matérias de conflitos de interesses, bem como a eficácia dos sistemas de prevenção e resolução de conflitos de interesses.

- ix. Dar pareceres relativamente à aplicação do regime de incompatibilidades, de independência e de especialização dos titulares dos órgãos sociais da Sociedade, quando solicitado pelo Conselho de Administração ou pela Comissão de Auditoria.
- x. Definir um questionário, em cada momento atualizado, para efeitos da apreciação da independência dos membros do Conselho de Administração nos termos deste Regulamento.
- xi. Acompanhar as ações inspetivas da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

b) Em matéria de Avaliação e Remunerações:

- i. Propor ou dar parecer anualmente à Comissão de Vencimentos sobre a política de remunerações e princípios remuneratórios dos órgãos de administração e fiscalização e sobre a declaração anual a apresentar à Assembleia Geral a este propósito.
- ii. Acompanhar e apoiar o processo de avaliação anual do desempenho global do Conselho de Administração e das respetivas comissões e dos seus membros (no caso dos membros da Comissão Executiva da Sociedade, ouvido o respetivo Presidente), tendo em conta designadamente o cumprimento do plano estratégico da Sociedade e do orçamento, a gestão de riscos da Sociedade e a eficácia do funcionamento do Conselho de Administração e da sua articulação com os diversos órgãos e comissões da Sociedade assim como o contributo de cada membro para o efeito.
- iii. Propor à Comissão de Vencimentos o resultado da avaliação qualitativa do desempenho dos Administradores executivos, no quadro do modelo global de avaliação para efeitos da fixação da remuneração variável a definir por aquela Comissão.
- iv. Propor ou dar parecer ao Conselho de Administração e à Comissão de Vencimentos, consoante aplicável, sobre os planos de atribuição de ações ou opções de aquisição de ações ou com base nas variações do preço das ações da Sociedade.
- v. Dar parecer à Comissão de Vencimentos na contratação de prestadores de serviços de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções, designadamente sobre as suas condições de independência, devendo ainda o



Conselho de Administração (ou a Comissão Executiva, na medida da respetiva delegação de competências) obter a autorização expressa da Comissão de Vencimentos (na sequência de parecer da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações) sempre que pretenda contratar àqueles prestadores quaisquer outros serviços para o Grupo CTT.

c) Em matéria de Nomeações:

- i. Elaborar e atualizar recomendações sobre o conjunto de qualificações, conhecimentos e experiência profissional (incluindo propostas de política de seleção e de diversidade a aprovar pelo Conselho de Administração, considerando quer o perfil individual quer requisitos de diversidade para cada cargo) requeridos para o desempenho de funções pelos membros dos órgãos sociais e da Comissão Executiva, neste último caso, ouvido o respetivo Presidente.
- ii. Conhecer e acompanhar os processos de seleção dos quadros dirigentes da Sociedade e das respetivas subsidiárias, bem como de nomeação de titulares de órgãos sociais de outras sociedades que os CTT tenham a faculdade de indicar.
- iii. Acompanhar, apoiar e formular recomendações no âmbito dos processos de seleção e nomeação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização dos CTT e das respetivas subsidiárias (incluindo nas situações de preenchimento de lugares vagos), ouvido o Presidente do Conselho de Administração e, no caso de membros executivos, o Presidente da Comissão Executiva (em particular no sentido de promover processos de seleção transparentes e fundamentados face ao perfil individual e requisitos de diversidade referidos em *i. supra*).
- iv. Acompanhar a elaboração, em coordenação com a Comissão Executiva, dos planos de sucessão relativamente às estruturas e órgãos internos da Sociedade.
- v. Propor ao Conselho de Administração a promoção do processo de cessação do desempenho de funções executivas por parte de membros da Comissão Executiva, na sequência de um processo de avaliação e ouvido o Presidente da Comissão Executiva.
- vi. Dar pareceres relativamente ao desempenho pelos membros da Comissão Executiva de funções executivas em sociedades que não integram o Grupo CTT.

- 3.** A Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações deve ser composta por três a cinco membros, todos Administradores não executivos e com uma maioria de membros



independentes.

4. O mandato dos membros das comissões internas coincide com o mandato do Conselho de Administração.
5. Cada comissão interna deve reunir pelo menos três vezes por ano e sempre que convocadas pelo seu Presidente, por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração, do Vice-Presidente ou Administrador referidos no n.º 5 do Artigo 4.º ou por solicitação de qualquer dos seus membros, aplicando-se às mesmas o disposto nos n.ºs 2 e seguintes do Artigo 8.º e nos Artigos 9.º e 10.º deste Regulamento, sem prejuízo de regras específicas a este propósito previstas nos regulamentos internos de cada comissão.
6. Sem prejuízo do previsto neste Regulamento, as comissões referidas nos números anteriores devem, em cada reunião do Conselho de Administração ou sempre que se mostre necessário, informar, sumária e adequadamente, os restantes Administradores dos factos mais relevantes relacionados com a execução dos poderes que lhes foram delegados, assim como lhes devem prestar, atempada e adequadamente, as informações adicionais que sejam solicitadas.
7. As comissões internas do Conselho de Administração podem contratar consultores externos especializados em áreas devidamente justificáveis com vista à prossecução das suas funções, devendo solicitar ao Conselho de Administração ou à Comissão Executiva a orçamentação de verbas necessárias para esse efeito.

O presente Regulamento com as alterações ora aprovadas entra em vigor a partir de 21 de novembro de 2018.